



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: ETR - ESCOLA TÉCNICA REGIONAL
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO TÉCNICO EM
MEIO AMBIENTE.
RELATOR : CONSELHEIRO LUCILO ÁVILA PESSOA

PROCESSO Nº 205/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/03/2003.

PARECER CEE/PE Nº16/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

A Escola Técnica Regional, através do processo de número 205, de 2002, solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente.

O processo está instruído com:

- 1 – Ofício da Diretoria Executiva de Educação do Recife Norte à Presidente do CEE/PE
- 2 – Requerimentos ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e à Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco
- 3 – Pareceres da Visita de Verificação Prévia emitidos pela SE
- 4 – Portarias (cópias) SE 8910/99 e outras, autorizando a ETR a funcionar com os Cursos Profissionais solicitados
- 5 – Projeto Pedagógico
- 6 - Plano de Curso
- 7 – Regimento Substitutivo
- 8 – Projeto de Capacitação dos Professores
- 9 – Quadro do Corpo Administrativo e Técnico
- 10 – Quadro do Corpo Docente para cada um dos cursos solicitados.

II - ANÁLISE:

Como Justificativa do curso, a Escola Técnica Regional afirma: “A importância deste curso é constatada no acompanhamento que fazemos diante da demanda e das empresas que nos solicitam os nossos alunos para ingressarem no mercado do trabalho... visto que a melhoria de qualidade da educação profissional pressupõe as competências básicas que passam a ser cada vez mais valorizadas, no ambiente do trabalho.”

Como objetivos, destaca, entre outros:

- promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho
- formar profissionais competentes.

Na metodologia, assinala que “não há dissociação entre a teoria e a prática, devendo o ensino “contextualizar competências, visando significativamente a ação profissional.”

Informa os requisitos de acesso, podendo ser matriculados:

- alunos que concluíram o ensino médio
- alunos que estão cursando a 2ª série do ensino médio
- os que concluíram quatro disciplinas dos exames supletivos do ensino médio.

Faz um enumerado de competências que funcionam como o perfil profissionalizante de conclusão.

Ao desenvolver as competências, habilidades e bases tecnológicas, acompanhando de perto os Referenciais Curriculares, distingue as áreas:

- agente de políticas públicas e gestão ambiental Habilitação (HAB. 1)
- agente de educação ambiental – Habilitação (HAB. 2)
- agente de desenvolvimento sustentável e conservação.- Habilitação (HAB.3).

AGENTE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO

DISCIPLINAS	BÁSICO	HAB. 1	HAB. 2	HAB.3
Inform. Prof., Empreended. e Meio Ambiente	60			
Noções Básicas de Direito	30			
Teoria Geral de Biologia	60			
Legislação de Saúde e Segurança do Trabalho	45			
Legislação Ambiental I	45			
Ética Profissional	40			
Educação Ambiental e Qualidade de Vida	45			
Fundamentos de Administração	45			
Planejamento Estratégico	30			
Administração e Política de Qualidade Total		45		
Economia Ambiental		60		
Fundamento de Tecnologia Limpa e Reciclagem		60		
Sistema Integrado de Gestão		60		
Auditoria e Certificação Ambiental		60		
Fundamentos de Estudos do Meio Ambiente		45		
Gestão e Política Urbana – Estudo da Cidade		30		
Planejamento Ambiental		60		
Gestão Financeira		45		
Legislação Ambiental II		45		
Diagnóstico Ambiental		30		
Marketing Ambiental		60		
Metodologia Científica		60		
Estágio Supervisionado - Monografia		140		
História Ecológica da Terra			30	
Princípio e Prática da Educação Ambiental			60	
Psicologia e Gestão de Recursos Humanos			60	
Filosofia Ambiental			30	
Fundamentos de Ecologia			60	
Recursos Audiovisuais e Multimeios da Educação			45	
Metodologia do Ensino			45	
Patrimônio Natural, Histórico e Artístico			60	
Proteção Ambiental			60	
Bioestatística			60	
Diagnóstico Ambiental			30	
Agenda 21			60	
Metodologia Científica			60	
Processo de Conservação				60
Química Ambiental				60
Saneamento Ambiental				60
Ecologia				45
Desenvolvimento e Meio Ambiente				60
Estudo dos Impactos Ambientais				60
Estudo da Poluição Ambiental				60
Política de Controle de Produtos e de Conservação				60
Sist. de Informação Aplicado à Gestão Ambiental				60
Física Ambiental				30
Tratamento de Efluentes e Emissões				45
Metodologia Científica				60
Estágio Supervisionado - Monografia		140	140	140
Sub-total	400	800	800	800
TOTAL GERAL		1.200	1.200	1.200

A distinção entre as habilitações decorre das disciplinas ministradas no módulo II. Na qualificação Agente de Políticas Públicas e Gestão Ambiental, destacam-se as disciplinas: Fundamentos de Tecnologia Limpa e Reciclagem, Sistema Integrado de Gestão, Química Ambiental, etc.

Na qualificação Agente de Educação Ambiental, destacam-se: Princípio e Prática da Educação Ambiental, Psicologia e Gestão de Recursos Humanos, Fundamentos de Ecologia, Proteção Ambiental.

Para o Agente de Desenvolvimento Sustentável e Conservação, destacam-se: Processo de Conservação Química Ambiental, Saneamento Ambiental, Desenvolvimento e Meio Ambiente, etc

Serão aproveitados conhecimentos e experiências anteriores, no todo ou em parte, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

A avaliação tem caráter diagnóstico, sistemático, de acompanhamento contínuo da aprendizagem para identificar as conquistas e dificuldades de professores e alunos no processo de construção do conhecimento, tem uma função permanente no processo ensino-aprendizagem.

Será aprovado o aluno que obtiver média 7 (sete) em cada disciplina do módulo. Se não atingir, “será submetido a várias oportunidades para recuperar as dificuldades”.

Está muito bem programada a capacitação dos professores.

Certificados e diplomas. A Escola Técnica Regional informa que expedirá históricos escolares, declarações de conclusão, certificados de conclusão e diploma, tudo como determina a lei

Salientamos a boa vontade e presteza com que a Escola Técnica Regional atende a todas as solicitações apresentadas pelo Relator.

Anexas a relação de equipamentos exigidos e a relação do Corpo Administrativo e Corpo Docente. Nesse, encontramos: Psicólogo (1), Técnico em Segurança no Trabalho (3), Agrônomo (2), Ciências Jurídicas (3), Licenciado em Química (1), Engenheiro de Minas (1), Licenciado em Ciências Biológicas (1), Ciências Sociais (1), Engenharia Elétrica (1).

III - VOTO:

Sou de parecer que o Conselho Estadual de Educação aprove o funcionamento do Curso de Técnico em Meio Ambiente, solicitado pela Escola Técnica Regional, situada à rua Gervásio Pires, 693, Boa Vista, Recife.

De acordo com o art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000, esta autorização será concedida pelo prazo de dois anos, condicionando-se à renovação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente

LUCILO ÁVILA PESSOA - Relator

ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRE

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de março de 2003.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 25 / 03 / 03

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

VBK
auf